



SINTIBREF-MG

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

Circular 010/2019

07 de março de 2019

Às Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais, e, seus respectivos empregados, nossos representados.

Ref.: Medida Provisória 873

Prezados (as),

O SINTIBREF-MG vem por meio desta informar o posicionamento da Entidade Sindical acerca da Medida Provisória 873 publicada na última sexta-feira, 1º de março de 2019.

O **SINTIBREF-MG – Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais**, primando por seu objetivo de defender os direitos trabalhistas dos empregados e garantir que sejam cumpridos e respeitados, vem por meio deste, informar às Instituições da nossa categoria e seus respectivos empregados representados que a Convenção Coletiva de Trabalho 2018 (vigência: 01/01/2018 à 31/12/2019) e seus termos aditivos (vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019), **permanecem em vigor e não serão suspensos pela Medida Provisória 873/2019, principalmente no que tange a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA (CNS)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente cumpre-nos dizer acerca dos vícios constitucionais formais e materiais que abrangem esta Medida. O primeiro deles que se deve destacar é a ausência dos pressupostos – urgência e relevância – para o que o poder executivo possa editar qualquer medida provisória, sem ameaçar a harmonia entre os poderes e ferir a CF/88. Em seguida, temos a nítida afronta e interferência nas assembleias sindicais e na organização sindical, o que é vedado expressamente pelo art. 8º da CF/88, tanto no que diz respeito aos pilares do sistema sindical brasileiro, quanto à liberdade sindical ao disciplinar o que pode ou não ser deliberado em assembleia geral ou constar do estatuto social da entidade.

Diante da clara inconstitucionalidade da Medida, a nova redação do art. 579 da CLT, introduzida pela referida MP, afronta diretamente o Art. 8º da Constituição Federal de 1988 que trata sobre a liberdade sindical, mais precisamente no inciso IV que discorre sobre a legitimidade da Assembleia Geral em fixar a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será **descontada em folha**, para custeio da negociação coletiva e de sua representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

O SINTIBREF-MG antes da edição da MP, cumpriu todos os requisitos necessários, inclusive com o acompanhamento do MPT (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO), para estabelecer em CCT vigente a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA**.

A Convenção Coletiva é um instrumento negociado entre as partes e dotado força legal, constituindo um ato jurídico perfeito que deve surtir seus efeitos a toda a categoria representada, tendo sido suas condições aprovadas previa e expressamente pela Assembleia. Neste sentido, não poderá uma Medida Provisória possuir efeitos retroativos e prejudicar a negociação coletiva válida firmada entre as partes, aprovada em assembleia, e amparada pelos Arts. 5º inciso XXXVI da CF/88 e Art. 6º parágrafo 1º e 2º da LINDB (Lei de introdução às normas do direito brasileiro), que protegem o

Sintibref MG

O caminho
do bem

Sede Belo Horizonte: Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686

Norte de Minas: Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449

Sul de Minas: Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756

Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba

Uberlândia: Avenida Suíça, 30, sala 02. Tiberi | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115

Uberaba: Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654

Vale do Aço: Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892

Vale do Mucuri: Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295

Zona da Mata: Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2053 sl 804. Centro. | 36.013-020 | (32) 3215-1392



SINTIBREF-MG

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada de qualquer lei que possa retroagir para prejudicá-lo. Ademais as convenções 87, 98, 144 e 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, possuem status de norma constitucional e estabelecem o diálogo social, a tutela da liberdade sindical e da livre negociação entre suas premissas. "Não custa lembrar que a negociação coletiva e a liberdade sindical integram os quatro princípios da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), documento de grande importância para a consolidação do trabalho decente em todo mundo, um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU na Agenda 2030.

A Medida Provisória não alterou o Art. 513 da CLT que expõe em sua alínea "e" a prerrogativa dos sindicatos em impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas. Diante disso, é incontroverso o cumprimento da Contribuição Negocial Solidária, trazida pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Destarte que o fato gerador da Contribuição Negocial Solidária, já se aperfeiçoou no mundo fático-jurídico, vez que o desconto já foi realizado em folha de pagamento, neste caso, na folha gerada no mês Fevereiro de 2019, e por esta razão o fato gerador já se consolidou antes de 01.03.2019, início de vigência MP 873, sendo devido o repasse para entidade sindical na forma prevista em Convenção e não abrangida pelo teor da referida Medida.

Portanto, o não cumprimento do estabelecido em assembleia e posteriormente em Convenção Coletiva, pode caracterizar em apropriação indébita dos valores retidos nas folhas de pagamento, previsto como crime pelo Código Civil Brasileiro. Portanto, foi devido o desconto da Contribuição Negocial Solidária, bem como a obrigatoriedade de repasse à entidade sindical até 10.03.2018, cabendo a responsabilização cível das Instituições que não procederem com o desconto bem como o repasse referente à CNS (Contribuição Negocial Solidária). Sendo que o desconto e o repasse ao SINTIBREF-MG da importância devida pelo empregado previsto no instrumento coletivo será de inteira responsabilidade das Instituições, eis que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTIBREF-MG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

A Diretoria do SINTIBREF-MG pretende continuar sua trajetória sindical pautada pelo diálogo e evitará esforços para garantir o cumprimento da Convenção Coletiva conquistada através de um processo democrático e árduo, tão pouco o desrespeito às decisões assembleares e a negociação coletiva.

Continuaremos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários na intenção de instruí-los quanto às inseguranças jurídicas que pairam o Direito do Trabalho, com o pensamento direcionado a valorização dos empregados e prosperidade do seguimento, visto que não consideramos os empregadores adversários de nossa luta sindical.

Atenciosamente,
DIRETORIA SINTIBREF-MG

Sintibref MG

O caminho
do bem

Sede Belo Horizonte: Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686

Norte de Minas: Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449

Sul de Minas: Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756

Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba

Uberlândia: Avenida Suiça, 30, sala 02. Tiberi | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115

Uberaba: Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654

Vale do Aço: Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892

Vale do Mucuri: Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295

Zona da Mata: Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2053 sl 804. Centro. | 36.013-020 | (32) 3215-1392